TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG000002/2016

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 05/01/2016

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR077511/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46248.000001/2016-28

DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46248.003375/2015-14

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 28/10/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

Ε

PARATUDO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., CNPJ n. 09.248.114/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARISA BATISTA DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores na indústria de Alimentação de Uberlândia, empregados da empresa Paratudo Ind. e Comércio, Importação e Exportação Ltda., representados pelo STIAU, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **EMPRESA**, admitidos até 31 de agosto de 2015, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2015, com a aplicação do percentual de 10% (dez inteiros por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

A partir de 1º de setembro de 2015, a Empresa concederá, a título de Anuênio, a todos os seus empregados, o valor fixo de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por ano de serviço ininterrupto prestado à Empresa e completado a partir da vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo único: Para efeito da presente cláusula, não serão devidas as parcelas relativas aos anos de trabalho completados antes da vigência do presente instrumento coletivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2015, a **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, em sistema de crédito, Vale Alimentação no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o número de dias efetivamente trabalhados e os dias de repousos gozados, limitado a 30 (trinta) tíquetes.

Parágrafo Primeiro: No caso de falta injustificada do empregado, resta assegurado à **EMPRESA** o desconto do Vale Alimentação, relativo ao dia faltoso e ao respectivo DSR, no cartão-ticket, com exceção do período de gozo de férias.

Parágrafo Segundo: O Vale Alimentação será concedido aos empregados que se encontram trabalhando, à exceção dos empregados afastados pelo INSS, por motivo de doença ou acidente no trabalho, quando será mantido o benefício pelo período máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do afastamento.

Parágrafo Terceiro: O Vale Alimentação objeto desta cláusula tem caráter meramente indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Além do aviso prévio previsto em Lei, para os trabalhadores que na data de sua dispensa contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, cuja dispensa não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo, será acrescido mais 30 (trinta) dias de aviso a título de **AVISO EM DOBRO**, limitado o total do aviso a 120 (cento e vinte) dias.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DAS CLÁUSULAS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016

As claúsulas constantes do presente Termo Aditivo passam a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no MTE sob nº MG004386/2015, em 28/10/2015 (Processo nº 46248.003375/2015-14), referente à solicitação nº MR069284/2015, de 27/10/2015, substituindo, quando for o caso, em sua forma e conteúdo, aquelas que tratam do mesmo tema.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA Presidente SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

MARISA BATISTA DA COSTA
Diretor
PARATUDO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA AVALIAÇÃO PARATUDO - 28-09-2015

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.